



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

Maratáizes/ES, 21 de outubro de 2022.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 223/2022**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES**

**Assunto: Esclarecimentos PLC 22/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **OFÍCIO GAB/PRES Nº 133/2022**, que encaminha parecer jurídico e das comissões temáticas referente ao Projeto de Lei Complementar 22/2022, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Considerando que o entendimento da Assessoria Jurídica do Presidente, Mesa e Plenário manteve seu entendimento de impossibilidade de prosseguimento do presente Projeto de Lei – PL com a utilização do Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.

Diante disso, como forma de sanar tal situação específica, visto ser apenas este ponto divergente que inabilita o prosseguimento dessa proposição. **Propomos nova redação do inciso I do artigo 2º deste PL**, alterando a equivalência de 01 (um) ponto igual a 01 (um) VRTE, para 01 (um) ponto igual ao valor R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos).

**Destarte todo o conteúdo desse PL continua pertinente, sem perdas de conteúdo ou propósito, inclusive os documentos de impacto financeiro**, os quais foram confeccionados levando em conta o atual Valor de Referência do Tesouro Estadual, a saber: R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos).

Desta forma, encaminhamos o Projeto de Lei retificado, solicitando o prosseguimento com a aprovação do PLC 22/2022.

Atenciosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

**ATRIBUI AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS MEMBROS DO NÚCLEO DE  
ADMISSIBILIDADE E PLANEJAMENTO DE  
COMPRAS, GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuída aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos do Município de Marataízes, lotados e desenvolvendo atividades específicas no Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras (NAP-Compras) da Secretaria Municipal de Governo, a “Gratificação de Produtividade por Planejamento e Avaliação de Compras” (GP-PAC), em razão do alto grau de responsabilidade a que estes servidores estão sujeitos, oriundos do atendimento a complexa legislação de compras públicas e suas fiscalizações pelos órgãos competentes, objetivando:

I – Atender as novas demandas contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021;

II – Cooperar com a correta execução do Plano de Contratações Anual;

III – Agregar valor à avaliação prévia dos pedidos de compras do setor público, reforçando o impacto das ações de controle na melhoria da governança pública;

IV – Estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos servidores que atuam na avaliação prévia dos pedidos de compras da administração pública municipal;

V – Motivar os servidores a aumentarem a sua produtividade, com ampliação de entregas tempestivas e de boa qualidade;

VI – Incentivar o envolvimento e o esforço dos servidores em direção ao atingimento dos resultados institucionais.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 2º** A GP-PAC é assegurada mensal e individualmente e será concedida aos servidores no valor correspondente ao montante de pontos obtidos no mês, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações – anexo II desta Lei.

I – O valor individual do ponto da Gratificação de Produtividade por Avaliação de Compras será equivalente ao valor de R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), corrigido na mesma data e nos mesmos índices utilizados para revisão geral dos servidores públicos municipais;

II – A GPAC será calculada sobre o número de pontos efetivamente alcançado pelos referidos servidores, levando em consideração o volume de trabalho e o grau de complexidade de cada tarefa, de acordo com o Quadro de Tarefas e Pontuações (anexo II desta Lei), não excedendo ao limite mensal de 1.100 (mil e cem) pontos para o coordenador ou quando o NAP-Compras estiver composto com apenas 01 (um) integrante, e 800 (oitocentos) pontos para o segundo componente do referido núcleo.

III – Os servidores do NAP-Compras apresentarão o “Relatório de Produtividade Mensal – RPM”, anexo I desta Lei, a Secretaria Municipal de Governo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente àquele em que foi contabilizada a produtividade. Sendo efetivamente paga no mesmo mês de sua apresentação.

IV – Os servidores que deixarem de comprovar as suas atividades no prazo supra estabelecido, somente receberão a gratificação de produtividade na folha de pagamento do segundo mês subsequente a apresentação do RPM em atraso;

V – A Secretaria Municipal de Governo, com base nos relatórios, promoverá a homologação definitiva dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

VI – Ocorrendo divergência entre a pontuação indicada no relatório apresentado e o resultado da aferição promovida pela secretaria municipal, poderá o interessado pedir reconsideração da decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva ciência;

VII – A pontuação aferida no RPM será inserida no atestado de frequência dos referidos servidores e encaminhada, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento;



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

VIII – Os pontos que excederem o limite estabelecido neste artigo serão lançados à conta ponto individual de cada servidor, podendo os mesmos serem resgatados posteriormente, em sua totalidade ou em partes, desde que não ultrapasse os limites definidos no inciso II deste artigo, bem como o exercício financeiro correspondente.

**Parágrafo único** - Para efeito de fixação do valor correspondente ao décimo terceiro salário e férias levar-se-á em conta a média percebida pelo servidor durante o período aquisitivo, observando-se para efeito de cálculo desta média o número de meses em que este percebeu a gratificação de produtividade.

**Art. 3º** O NAP-Compras terá o mínimo de um (01) membro e o máximo de dois (02) membros servidores municipais, sendo que, obrigatoriamente, deverá haver 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do município, do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo.

**Parágrafo único.** Os membros do NAP-Compras deverão ser nomeados através de Decreto pelo Chefe do Executivo. Quando a composição do núcleo contar com dois (02) membros, um deles deverá assumir a coordenação do setor, preferencialmente o membro com mais tempo de trabalho no próprio núcleo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução, bem como os critérios de atribuições, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

---

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE MENSAL – RPM**

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	
<b>LOTAÇÃO</b>	
<b>CARGO</b>	

**ATIVIDADES, TAREFAS E/OU TRABALHOS REALIZADOS**

<b>Nº</b>	<b>Descrição sumária e objetiva do trabalho realizado</b>	<b>PONTOS</b>
	<b>Soma de pontos relativos ao desempenho produtivo mensal do servidor</b>	
	<b>Pontos excedidos ao limite de 1.000 (caso houver)</b>	

**Observações, anotações, informações ou ressalvas:**




**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

Maratáizes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do servidor)

**ANEXO II**

**QUADRO DE TAREFAS E PONTUAÇÕES – QTP**

<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADE / TRABALHO</b>	<b>UND</b>	<b>PONTOS</b>
01	Avaliação prévia dos pedidos de Adesão de Ata de Registro de Preços	Por Avaliação	50
02	Elaboração, envio e conclusão da Intenção de Registro de Preços - IRP	Por IRP	45
03	Avaliação prévia dos pedidos de abertura de Processo Licitatório e Dispensa de Licitação	Por Avaliação	40
04	Avaliação prévia dos pedidos de Inexigibilidade de licitação	Por Avaliação	40
05	Avaliação prévia dos pedidos de Autorização de Fornecimento / Contrato	Por Avaliação	25
06	Atividade de coordenação do núcleo	Por mês	200